



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**Lei N.º 2.799/99**

**De 13 de Dezembro de 1999.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO  
ARTIGO 3º DA LEI N.º 2.493/97, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei.

Art. 1º - Acrescenta-se o Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei n.º  
2.493/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

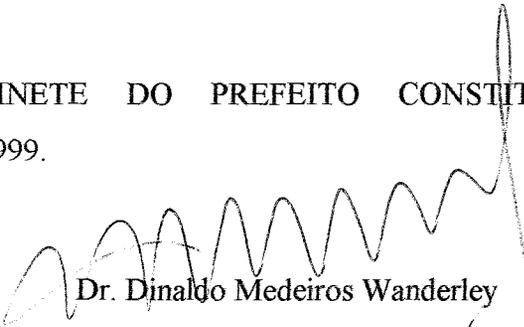
*“Art. 3º - ...*

Parágrafo Único - Os contratados por excepcional interesse  
público ou de prestação de serviços essenciais terão especificado, no contrato estabelecido, a  
remuneração proporcional à sua carga horária trabalhada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 13 de Dezembro de 1999.

  
Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley  
= Prefeito Constitucional =